Ref. Protocolo e-SIC: 687/2016

Interessado: Controladoria Geral do Estado

Assunto: Recurso – Pedido de Informação

**DESPACHO**

Trata-se de solicitação de acesso à informação realizada pelo Sr. José Romário Rodrigues Pereira, em fase recursal, nos termos do art. 48, §1º, do Decreto nº 26.320/2013 em face da resposta apresentada pelo Departamento de Estradas de Rodagens de Alagoas ao pedido de informação autuado sob o número de protocolo 687/2016.

Em pedido inicial de acesso à informação, o referido cidadão solicita:

*“Em breves linhas solicito informações no seguinte sentido: É possível construir "casas de orações" na faixa de domínio, mais precisamente, na margem de acostamento? Se for possível construir "casa de oração" na margem do acostamento da rodovia, mais precisamente, na rodovia estadual que liga São José da Tapera AL a Carneiros AL, existe alguma "casa de oração" construida com autorização do Departamento Estadual de Estrada e Rodagens? O Departamento Estadual de Estrada e Rodagens tem conhecimento de edificações (casas de oração) nas margens da rodovia de Carneiros AL a São José da Tapera? É da competência do DER a fiscalização dessas edificações (casa de oração construida nas margens de rodovia)? Em razão do poder de policia administrativa, sendo ilegal as edificações de "casas de oração" na margem da rodovia de Carneiros AL, o DER pode ou deve eliminar a edificação? Qual a faixa de domínio da rodovia de Carneiros Alagoas sentido São José da Tapera AL? Qual a faixa de domínio da rodovia AL 220 de São José da Tapera AL sentido olho D'água das Flores?”*

Em resposta ao pedido de acesso, o DER anexou ao sistema arquivos e informando o que segue:

*“Segue anexo o parecer da Chefia de Faixa de Domínio. Att, MONNY MIRELLE DE C. ARAUJO Caso 0 cidadão considere a resposta insatisfatória, poderá entrar com recurso junto a CGE por esse mesmo sistema”.*

Inconformado com a resposta obtida, o recorrente apresentou recurso a esta Controladoria Geral de Estado, solicitando a efetivação dos questionamentos realizados no pedido inicial, conforme demonstrado a seguir:

*“Em* *razão da omissão na reposta emitida solicito que seja determinado a efetivação dos questionamentos, pois qualquer omissão certamente será objeto de representação por apuração disciplinar e improbidade”.*

Ao recepcionar o recurso em face da resposta proferida pelo DER, esta CGE examinou os arquivos anexados ao referido pedido de acesso e, constatou que a Chefia de Faixa de Domínio – DER apresentou resposta compatível com o pedido, porém de forma genérica.

Assim, esta Superintendência de Correição e Ouvidoria – SUCOR **sugere o envio de cópia do recurso e do presente despacho ao Departamento de Estradas de Rodagens de Alagoas – DER/AL**, com o intuito de possibilitar ao recorrido conhecimento acerca dos motivos apresentados pelo recorrente em recurso e oportunizar a prestação das informações de maneira específica e clara.

Ademais, caso o demandado, DER/AL, não seja a entidade competente para prestar a informação ora requerida, recomenda-se que o mesmo, tendo conhecimento, informe a quem compete a prestação da resposta.

Maceió – AL, 06 de setembro de 2016.

**Bruna Cansanção de Albuquerque Barbosa**

Superintendente de Correição e Ouvidoria